



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 38/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0071853/2021-78

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Valter Caixeta Borges	CPF/CNPJ: 091.439.556-49
Endereço: Rua Rodrigues Caldas nº 475, AP 401	Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: 34 3831 4045	E-mail: integracaoambiental@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Araújos - Lugar Sucuri e Sussuarana	Área Total (ha): 136,6577
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 31.588	Município/UF: Coromandel/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-FEAC.037F.FA6A.4060.B968.402D.C15B.38C2

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	03,9500	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	03,9500	hectares	23K	303.086	7.952.628

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		03,9500

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		03,9500

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		110,80	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/11/2021

Data da vistoria: 17/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: Não houve

Data do recebimento de informações complementares: Não Houve

Data de emissão do parecer técnico: 18/05/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 03,9500 hectares de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção a expansão da atividade agrícola no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Araújos - Lugar Sucuri e Sussuarana, possui área total de 136,6577 hectares (3,42 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence a microbacia do Rio Santo Antonio das Minas Vermelhas e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). A propriedade possui 12,6004 hectares de área considerada de preservação permanente em ótimo estado de conservação. O recurso hídrico é caracterizado por dois pequenos cursos d'água sem denominação sendo um na porção norte e o outro na porção sul do imóvel. A atividade econômica é a pecuária. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção caracteriza-se por cerrado. A intenção do proprietário é implantar a atividade de agricultura.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-FEAC.037F.FA6A.4060.B968.402D.C15B.38C2

- Área total: 136,3184 ha

- Área de reserva legal: 51,9792 ha

- Área de preservação permanente: 12,2008 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 31,5131 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 51,9792 ha

() A área está em recuperação:xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada:xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula 31.588

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

OBS: A reserva legal do imóvel foi averbada anteriormente ao desmembramento estando a mesma totalmente preservada conforme constatado em vistoria. Encontra-se com a maior parte da área averbada no interior do imóvel e uma pequena parte fora dele, porém no interior das glebas desmembradas. Saliento que o fato da reserva legal não estar totalmente dentro do imóvel não impede a autorização da intervenção, pois este tipo de averbação não caracteriza compensação.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3119302-FEAC.037F.FA6A.4060.B968.402D.C15B.38C2 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 17/03/2022. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em 3 fragmentos sendo 2 dentro e 1 fora do imóvel e não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 03,9500 hectares de cerrado.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A em certos pontos.

Foi apresentado junto ao processo um plano de utilização pretendida simplificado e o mesmo é de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrícola e de Segurança do Trabalho José Eduardo Peçanha, CREA-SP 5062404556/D MG e ART MG20210706641. As informações contidas neste documentos foram verificadas e comprovadas por mim durante a vistoria de campo.

Dados do Plano de Utilização Pretendida Simplificado - PUP:

1. Área: 03,9500 hectares;
2. Vegetação: cerrado *stricto sensu*;
3. Volume total (M³): 110,8 m³;
4. Espécies mais frequentes: Gonçalo, Sucupira, Gordinha, Cagaita, Jatobá, Carne de Vaca, Pau Terra.
5. Imunes e restritas de corte: Não encontrei durante a vistoria.
6. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não se aplica

O material lenhoso gerado pela intervenção 110,8 m³ de lenha nativa será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente (supressão): Valor R\$ 508,78 (Quinhentos e oito reais e setenta e oito centavos), quitada em 04/11/2021.

Taxa de florestal: Valor R\$ 774,68 (Setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), recolhida em 04/11/2021. Não houve necessidade de cobrança de taxa complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibo número 23119021.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando de Baixa a Média (consulta ao polígono de intervenção)
- Prioridade para conservação da flora: Variando de Muito Baixa a Muito Alta (consulta ao polígono de intervenção)
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Uma pequena parte da área de intervenção na extremidade norte da área do polígono está inserida em área de prioridade de conservação extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas. Saliento que estamos lidando com área limítrofe e não área inserida completamente no interior da área de conservação extrema.
- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: 7E-42-3A-FC

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 17/03/2022 onde pude verificar que o mesmo vem cumprindo sua função social. A pecuária é a atividade principal da propriedade, contribuindo para a fixação do homem no campo.

A área de reserva legal foi averbada antes do desmembramento do imóvel e encontra-se em grande parte no interior do imóvel, apesar de uma pequena gleba estar fora da propriedade, porém próximo ao local, pois fazia parte do imóvel como um todo. Mesmo a reserva legal estando parte fora do imóvel, o desmembramento posterior a averbação descaracteriza a modalidade de compensação de reserva legal, o que teoricamente poderia inviabilizar a autorização da intervenção. Durante a vistoria pude verificar que a área de reserva legal encontra-se em excelente estado de conservação é representativa da região de inserção do imóvel e cumpre sua função de preservação de fauna e flora.

Saliento que mesmo após a intervenção, o imóvel ficará ainda com 63,62% da sua área ocupada por vegetação nativa, sem prejuízo das áreas consideradas de preservação permanente.

A área de intervenção é caracterizada por cerrado, caracterizado pela presença de árvores baixas, inclinadas e tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, além, da presença de grande quantidade de gramíneas no sub-bosque. O PUP foi conferido e aprovado durante a vistoria já que as informações nele contidas, retratavam a realidade de campo.

Não observei durante a vistoria a presença de indivíduos protegidos por lei mas mesmo assim orientei ao representante do proprietário da importância de tais espécies.

Verifiquei durante a vistoria que a área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a expansão da atividade de cafeicultura e olericultura.

A área inspira cuidados no que se refere à conservação de solo e água, principalmente a adoção de plantio direto, construção de cacimbas e curvas em nível.

Saliento que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado, tendendo a plano.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo com pedregosidade em certos pontos.

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia do Rio Santo Antonio das Minas Vermelhas e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). A propriedade possui 12,6004 hectares de área considerada de preservação permanente em ótimo estado de conservação. O recurso hídrico é caracterizado por dois pequenos cursos d'água sem denominação sendo um na porção norte e o outro na porção sul do imóvel.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e a fitofisionomia presente no interior do imóvel se caracteriza por cerrado.

- Fauna: Predominantemente répteis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Como dito anteriormente, fitofisionomia da área solicitada é típica de cerrado onde se observa árvores de médio porte com troncos cascudos e retorcidos. Na área existe forte sinais de antropização além de se observar, pelo carvão existente nos troncos das árvores, que a área constantemente é atingida por fogo.

Saliento que uma pequena parte da área de intervenção está inserida em área de conservação extrema de acordo com os estudos da Fundação Biodiversitas, (informações retiradas do portal IDE Sisema). O mesmo sistema classifica o restante da área de intervenção como muito baixa no quesito de prioridade de conservação da flora. Baseado nas informações extraídas do portal IDE Sisema, que constitui uma importante ferramenta de tomada de decisão e levando-se em consideração que a fitofisionomia (cerrado) a ser suprimida não se enquadra nos parâmetros da Lei Federal 11.428/06 entendendo, tecnicamente, que a área de intervenção possa ser autorizada. Se não bastasse, o imóvel possui área de reserva legal em excelente estado de conservação além de ser limítrofe a um grande remanescente de vegetação nativa (fato observado pelas imagens do Google Earth). Os déficits ambientais não serão tão significativos, pois as áreas nativas adjacentes servirão para a migração da macro fauna e preservação de flora da região. Reafirmando, esse fato mitigará os efeitos da alteração do uso do solo na propriedade. Novamente ressalto que a área de reserva legal (no interior e fora dele) possui vegetação nativa muito bem conservada, mitigando também os efeitos da intervenção na microfauna local.

A área está apta ao fim requerido e a atividade contribuirá de forma positiva para o cumprimento da função social do imóvel, fixando assim o homem no campo e gerando riqueza e renda ao município.

Ressalto que todo o teor deste parecer foi repassado ao representante legal do proprietário.

Durante vistoria não encontrei espécies protegidas por Lei.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impactos:** Assoreamento de cursos hídricos:

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0071853/2021-78

Requerente: VALTER CAIXETA BORGES

Referência: Supressão de Vegetação Nativa

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 3,9500 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Araújos", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 31.588 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca, possuindo **área total de 136,6577 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **51,9792 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar que foi apresentada uma **Certidão de Dispensa**, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licença ambiental ou licença ambiental simplificada pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não está inserida em área considerada de prioridade de conservação do IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 c/c art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 3,9500 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, **devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013)**.

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 22 de junho de 2022.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente averbada, preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que mesmo após a intervenção o imóvel permanecerá com 63,62% da sua área ocupada por vegetação nativa, sem prejuízos as áreas consideradas de preservação permanente;
3. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
4. Considerando que as áreas de intervenção estão aptas ao fim requerido;
5. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento total da intervenção sendo: 03,9500 hectares através da supressão de vegetação nativa com destaca na Fazenda Araújos - Lugar Sucuri e Sussuarana, cujo proprietário é o Sr. Valter Caixeta Borges.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 110,8 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 110,8 m³ de lenha nativa é: R\$ 3.171,30 (Três mil, cento e setenta e um reais e trinta centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Este parecer não autoriza o corte de espécies protegidas por Lei, tais como Pequi e Ipê Caraíba;

Adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de curvas em nível e cacimbas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior
MASP: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 22/06/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 27/06/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46791077** e o código CRC **8B375F03**.

Referência: Processo nº 2100.01.0071853/2021-78

SEI nº 46791077